



PORTARIA CONJUNTA Nº 220/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e art. 361, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Poder Judiciário o dever de alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a qual, dentre outros, visa atender, no que couber, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme estabelecido na Resolução CNJ n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a implementação de ações visando efetivar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução TPADM n.º 259/2021, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecendo como uma de suas características, a incorporação dos indicadores de desempenho e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando couber;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução TPADM n.º 302/2023, que institui Políticas de Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n.º 1895/2021, que institui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Acre, cujos, membros para o biênio 2025/2027, foram designados pela Portaria PRESI n.º 3158/2025;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

CONSIDERANDO que a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Acre, dentre outras, sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0005631-47.2025.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Prêmio Selo Verde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, como forma de reconhecimento das unidades administrativas e jurisdicionais que adotem práticas sustentáveis alinhadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e à política de responsabilidade socioambiental.

Art. 2º A certificação visa fomentar ações que estimulem:

- I – a melhoria do gasto público;
- II – o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III – a promoção das contratações sustentáveis;
- IV – a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas.

Parágrafo único. O prêmio Selo Verde será concedido em três categorias: Unidade Sustentável, Unidade Mais Sustentável e Selo Verde Genial.

Art. 3º O período de avaliação, os indicadores, as métricas e métodos avaliativos estará previsto no edital regulamentar anual a ser expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça e Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

Parágrafo único. Para a categoria Selo Verde Genial serão consideradas as iniciativas/projetos inscritos no período regulamentar e premiará a Unidade ou autor da proposta.

Art. 4º Revogar a Portaria Conjunta n.º 217/2025.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as inscrições apresentadas antes dos prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

Rio Branco-AC, 9 de outubro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

Publicado no DJe n. 7.888, de 24.10.2025, p. 31-32.